



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.445/2015

“Autoriza o Poder Executivo a dar treinamento de primeiros socorros aos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar treinamento de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede municipal de ensino de Aquidauana.

Parágrafo único - Consideram-se “primeiros socorros”, para os efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam imediatamente à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito, enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2.º - O treinamento de que trata o artigo anterior poderá ser ministrados anualmente por servidores públicos municipais devidamente qualificados.

Parágrafo único - O treinamento deverá seguir as seguintes diretrizes, através de aulas teóricas e práticas:

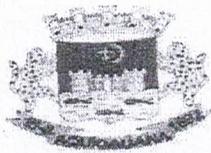
I - utilização de recursos materiais, tais como:

- a) Vídeos, reproduzidos através de data show ou retroprojetores com transparências;
- b) Manequim para demonstração de reanimação cardiopulmonar;
- c) Caixa de primeiros socorros;
- d) Macas para transporte de acidentados;
- e) Entre outros que a equipe achar necessário.

II - abordagem dos seguintes assuntos:

- a) Análise de vítimas (avaliação primária e secundária) e das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);

Publicado em 21/12/15
Edição: 432 p. 1
90cm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- b) Reanimação cardiopulmonar, ventilação artificial e compressão cardíaca;
- c) Estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
- d) Hemorragias;
- e) Classificação e tratamento de fraturas;
- f) Classificação e tratamento de ferimentos;
- g) Classificação e tratamento de queimaduras;
- h) Classificação e tratamento de emergências clínicas;
- i) Conhecimento do transporte de vítimas.

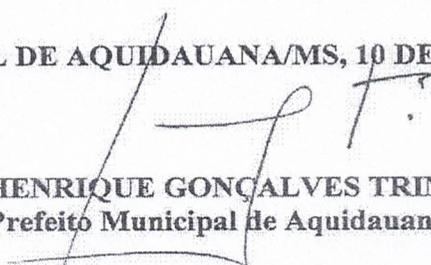
Art. 3.º - O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e cíveis, visando à consecução dos objetivos do presente projeto de lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município